



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**LEI PROMULGADA Nº 7.322, DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

Dá nome à "ALAMEDA DONA TEREZA", localizada entre as ruas Santa Maria e Adwalter Ribeiro Soares, localizada neste Município.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, PROMULGO o seguinte:**

**Art. 1º - Denomina RUA ALAMEDA DONA TEREZA a via pública que se inicia na Rua Santa Maria e termina na Rua Adwalter Ribeiro Soares, a ser construída sobre os imóveis de inscrições municipais nº 01.06.075.0084.001 e 01.06.075.0274.001, no Centro.**

**Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Colatina/ES, 13 de junho de 2025.**

**Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.**

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**

**PRESIDENTE**

Rua Prof. Amaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
TELEFAX: (027) 3722-3444



PREFEITURA DE  
**COLATINA**  
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 7.323, DE 18 DE JUNHO DE 2025 .

Dá nome a Creche Pública localizada no bairro São Miguel, localizada neste município .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Denomina **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL WELLINGTON BARCELOS**, a creche construída no imóvel de inscrição municipal nº 01.04.625.0305.001, situado na Rua Fortunata Trento Galazi, no bairro São Miguel.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 18 de junho de 2025.

RENZO DE

VASCONCELOS:054

96770700

Assinado de forma digital

por RENZO DE

VASCONCELOS:05496770

700

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal





LEI Nº 7.324, DE 18 DE JUNHO DE 2025 .

“ALTERA A REDAÇÃO DO §5º, ART.34 DA LEI 6.902 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ALTEROU, ENTRE OUTRAS LEIS, DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/94” .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 34, §5º da Lei 6.902 de 24 de Novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

O Art. 34

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

§ 2º (Revogado)

.....  
§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º *Para a continuidade do benefício previsto no inciso V do artigo 33, o contribuinte deverá, **Bianualmente** (ou seja, de dois em dois anos), protocolar requerimento de isenção até a data de vencimento da cota única do IPTU, comprovando a permanência dos requisitos para a isenção.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 18 de junho de 2025.

RENZO DE

VASCONCELOS:05496

770700

Assinado de forma digital por

RENZO DE

VASCONCELOS:05496770700

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal





LEI Nº 7.325, DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA  
DO PLANO SEMAFÓRICO DE VIAS NO MUNICÍPIO  
DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Torna obrigatória a divulgação dos planos semaforicos dos conjuntos semaforicos, instalados nas vias públicas do município de Colatina, em canais de comunicação oficiais da Prefeitura e em canais digitais exclusivos de mobilidade oficiais.

**Artigo 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Conjunto semaforico: sistema de sinalização viária destinado a controlar o trânsito em cruzamentos, vias ou travessias de pedestres, composto por luzes que se alternam ou intertem;

II – Plano semaforico: conjunto de configurações que determinam os tempos de funcionamento dos semaforos.

**Artigo 3º** - A obrigatoriedade prevista nesta Lei será aplicada nos seguintes tipos de vias:

I – Vias de Trânsito Arteriais;

II – Vias de Trânsito Coletoras.

III – Vias de Trânsito Locais.

**Parágrafo único.** Para as vias de trânsito rápido, a divulgação é facultativa.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 18 de junho de 2025.

RENZO DE  
VASCONCELOS:05496  
770700

Assinado de forma digital por  
RENZO DE  
VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal





LEI Nº 7.326, DE 25 DE JUNHO DE 2025 .

**Dispõe sobre o reajuste do valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais de Colatina e dá outras providências** :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado o valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos do Município de Colatina, que passará de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de julho de 2025.

**§ 1º** - O benefício de que trata o *caput* será concedido aos seguintes agentes públicos, desde que em efetivo exercício de suas funções ou em gozo de auxílio-doença pelo Regime Geral de Previdência Social:

- I - Servidores públicos estatutários ou celetistas da administração direta e indireta;
- II - Prefeito e Vice-Prefeito;
- III - Servidores do quadro do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR.

**§ 2º** - Ficam excluídos do recebimento do vale-alimentação os seguintes casos:

- I - Servidores cedidos ao SANEAR;
- II - Estagiários;
- III - Aposentados e pensionistas;
- IV - Servidores em licença sem vencimentos;
- V - Servidores com 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas no mês;
- VI - Servidores cedidos com ônus para o órgão ou entidade cessionária;
- VII - Servidores aposentados por invalidez.

**§ 3º** - O benefício a que se refere o *caput* deste artigo também será devido aos servidores aposentados que permanecerem no efetivo exercício de suas funções.





PREFEITURA DE  
**COLATINA**  
SECRETARIA DE GOVERNO

§ 4º - O vale-alimentação tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários.

§ 5º - No caso de servidores contratados por tempo determinado ou em qualquer forma de vínculo precário, o benefício será devido somente até a data do encerramento do respectivo contrato.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 25 de junho de 2025.

RENZO DE  
VASCONCELOS:0549677  
0700

Assinado de forma digital por  
RENZO DE  
VASCONCELOS:05496770700

---

Prefeito Municipal





**LEI Nº 7.327, DE 01 DE JULHO DE 2025** .

**"Institui o Programa Municipal de Educação e Reflorestamento Ambiental – 'Verde Futuro', no âmbito do Município de Colatina – ES, e dá outras providências"** .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Colatina o Programa Municipal de Educação e Reflorestamento Ambiental – “Verde Futuro”, com o objetivo de promover a conscientização ambiental e a recuperação de áreas degradadas por meio da realização de palestras educativas em instituições de ensino e da implementação de ações de reflorestamento.

Art. 2º O programa será desenvolvido em parceria com:

- I - Instituições escolares públicas e privadas do município;
- II - Órgãos e secretarias municipais relacionados ao meio ambiente e à educação;
- III - Empresas privadas e entidades do terceiro setor interessadas em apoiar a causa ambiental;
- IV - Associações comunitárias, ONGs e outras organizações da sociedade civil.

Art. 3º As ações do programa “Verde Futuro” compreenderão, entre outras iniciativas:

- I - Realização periódica de palestras, oficinas e eventos educativos nas escolas sobre temas como preservação ambiental, sustentabilidade, mudanças climáticas e biodiversidade;
- II - Criação e manutenção de viveiros municipais de mudas nativas;





III - Organização de mutirões de plantio de árvores em áreas urbanas, rurais e de proteção ambiental;

IV - Estímulo à adoção de áreas verdes por instituições públicas e privadas;

V - Incentivo ao envolvimento estudantil em projetos ambientais interdisciplinares.

Art. 4º A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Cultura.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 01 de julho de 2025.

RENZO DE  
VASCONCELOS:054967  
70700

Assinado de forma digital por  
RENZO DE  
VASCONCELOS:05496770700

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal





LEI Nº 7.328, DE 02 DE JULHO DE 2025 .

**Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério integrantes da Lei Municipal nº. 6.355/2016, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº. 11.738/2008, modifica o anexo I da Lei Municipal nº. 6.355/2016 e dá outras providências** :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, o reajuste do piso salarial nacional do magistério público da rede municipal de colatina para todos os profissionais do magistério, amparados pela Lei Municipal nº. 6.355/2016, em um percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

**Art. 2º** - Fica também autorizado o reajuste do piso salarial nacional do magistério público da rede municipal de Colatina para os profissionais em designação temporária elevando-o para R\$ 3.042,36.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº. 6.355/2016, de 13 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina, que passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente lei, conforme consta em seu anexo I.

**Art. 4º** - As despesas oriundas da presente lei ocorrerão por meio da seguinte dotação orçamentária: 100002.1212200152.057; 100003.1236100152.068; 100003.1236500152.071; 100003.1236700152.076.





PREFEITURA DE  
**COLATINA**  
SECRETARIA DE GOVERNO

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 02 de julho de 2025.

RENZO DE  
VASCONCELOS:05496770  
700

Assinado de forma digital por  
RENZO DE  
VASCONCELOS:05496770700

---

Prefeito Municipal



Planilha1

MAGISTÉRIO NOVO

ANEXO I – A QUE SE REFERE O ARTIGO 61 DA LEI 6.355/2016- ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE 13/09/2016

Cargo	Carreira	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	I1	I2	I3	I4	I5	I6
Prof. Docente	I – 25h	1 Graduação	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3337,31	3496,10	3654,44
Prof. Docente	I – 25h	2 Pós	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3147,34	3354,34	3561,28	3768,37	3975,39	4182,35	4389,38	4596,42	4803,44
Prof. Docente	I – 25h	3 Mestrado	3043,41	3197,35	3415,33	3648,53	3898,13	4165,11	4450,85	4756,82	5083,65	5410,53	5737,38	6064,13	6391,08	6718,00	7045,71
Prof. Docente	I – 25h	4 Doutorado	3872,23	4153,30	4433,46	4731,83	5050,70	5387,48	5754,39	6159,30	6605,96	7052,73	7499,41	7946,13	8392,79	8839,47	9286,43
Prof. Docente	II – 25h	1 Graduação	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3337,31	3496,10	3654,44
Prof. Docente	II – 25h	2 Pós	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3147,34	3354,34	3561,28	3768,37	3975,39	4182,35	4389,38	4596,42	4803,44
Prof. Docente	II – 25h	3 Mestrado	3043,41	3197,35	3415,33	3648,53	3898,13	4165,11	4450,85	4756,82	5083,65	5410,53	5737,38	6064,13	6391,08	6718,00	7045,71
Prof. Docente	II – 25h	4 Doutorado	3872,23	4153,30	4433,46	4731,83	5050,70	5387,48	5754,39	6159,30	6605,96	7052,73	7499,41	7946,13	8392,79	8839,47	9286,43

Cargo	Carreira	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	I1	I2	I3	I4	I5	I6
Prof. F. Tec. Ped. III – 25h	1 Graduação	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3337,31	3496,10	3654,44
Prof. F. Tec. Ped. III – 25h	2 Pós	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3042,36	3147,34	3354,34	3561,28	3768,37	3975,39	4182,35	4389,38	4596,42	4803,44
Prof. F. Tec. Ped. III – 25h	3 Mestrado	3043,41	3197,35	3415,33	3648,53	3898,13	4165,11	4450,85	4756,82	5083,65	5410,53	5737,38	6064,13	6391,08	6718,00	7045,71	
Prof. F. Tec. Ped. III – 25h	4 Doutorado	3872,23	4153,30	4433,46	4731,83	5050,70	5387,48	5754,39	6159,30	6605,96	7052,73	7499,41	7946,13	8392,79	8839,47	9286,43	

Cargo	Carreira	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	I1	I2	I3	I4	I5	I6
Prof. F. Tec. Ped. III – 40h	1 Graduação	4867,76	4867,76	4867,76	4867,76	4867,76	4867,76	4867,76	4867,76	4867,76	4867,76	4867,76	4867,76	4867,76	5339,72	5593,67	5847,11
Prof. F. Tec. Ped. III – 40h	2 Pós	4867,76	4867,76	4867,76	4867,76	4867,76	4867,76	4867,76	5035,73	5366,95	5698,38	6029,39	6360,61	6691,75	7023,00	7354,26	7685,49
Prof. F. Tec. Ped. III – 40h	3 Mestrado	5389,17	5760,37	6156,94	6581,25	7035,28	7521,12	8049,91	8597,11	9192,26	9787,40	10382,16	10977,69	11573,01	12168,02	12764,64	
Prof. F. Tec. Ped. III – 40h	4 Doutorado	6164,43	6584,23	7029,54	7516,41	8014,68	8563,02	9137,47	9733,98	10444,9	11155,2	11866,74	12577,26	13289,06	13999,49	14711,47	